



PROCEDIMENTO PARA PAGAMENTO DE RRT POR ORGÃOS PÚBLICOS

1. FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO PELO ORGÃO INTERESSADO POR MEIO DE CONVÊNIO OU INEXIGIBILIDADE CASO ASSIM ENQUADREM.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

Nossa jurisdição e atividade como autarquia federal de fiscalização profissional e que fundamenta o meio firmado segue e baseia-se nas disposições legais a seguir:

• LEI FEDERAL Nº 12.378, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2010.

Regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo; cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal - CAUs; e dá outras providências.

Art. 45. Toda realização de trabalho de competência privativa ou de atuação compartilhadas com outras profissões regulamentadas será objeto de Registro de Responsabilidade Técnica - RRT.

§ 1º Ato do CAU/BR detalhará as hipóteses de obrigatoriedade da RRT.

Sítio Eletrônico: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2007-2010/2010/lei/12378.htm

• Ato CAU/BR:

RESOLUÇÃO Nº 91, DE 9 DE OUTUBRO DE 2014 - CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL (CAU/BR)

Dispõe sobre o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) referente a projetos, obras e demais serviços técnicos no âmbito da Arquitetura e Urbanismo e dá outras providências

Art. 10. A taxa referente ao RRT será paga ao CAU/UF a que se vincular a atividade técnica de que se constitui, respeitadas as seguintes condições:

I – ao CAU/UF da jurisdição em que se localizar o empreendimento (...).

Sítio Eletrônico: <https://transparencia.caubr.gov.br/resolucao91/>

• Regimento Interno do CAU/RO

Capítulo I - Seção II - Das Competências do CAU/RO

Art. 3º Em conformidade com a Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, com o Regimento Geral do CAU e com o Regimento Interno do CAU/RO, competete ao CAU/RO, no âmbito de sua jurisdição:

(...)

XXXVIII - realizar, cobrar e manter atualizados os registros de responsabilidade técnica;

Sítio Eletrônico: <https://www.cauro.gov.br/wp-content/uploads/2018/09/regimento-interno.pdf>



3. RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA O PROCESSO:

a.	ATA DE POSSE https://www.cauro.gov.br/wp-content/uploads/2021/01/ATA-106°.pdf
b.	ATA ELEIÇÃO PRESIDENTE https://www.cauro.gov.br/wp-content/uploads/2021/02/ata-registrada-2021.pdf
c.	Dados Presidente do CAU/RO https://www.cauro.gov.br/wp-content/uploads/2021/09/balau.pdf
CNPJ CAU/RO para Consulta de certidões: 15.008.662/0001-85	
d.	CERTIDÃO DA RECEITA FEDERAL (http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CNDConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?Tipo=1)
e.	CERTIDÃO TRABALHISTA – TST (http://www.tst.jus.br/certidao)
f.	CERTIDÃO ESTADUAL – SEFIN (https://portalcontribuinte.sefin.ro.gov.br/Publico/certidaoNegativa.jsp) Obs.: selecione opção CNPJ
g.	CERTIDÃO MUNICIPAL- SEMFAZ (https://www.semfazonline.com/portal/certidao_mobiliaria_emissao_input.action)
h.	Certificado de Regularidade do FGTS (https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf)

4. ATO VALOR DE TAXAS E RRT 2020

(<https://transparencia.caubr.gov.br/arquivos/atodeclaratorio12.pdf>)

5. MODELO DE CONVÊNIO: Caso o órgão deseje formalizar CONVÊNIO, disponibilizamos um modelo conforme Anexo I. Acesso CONVÊNIO Editável (<https://transparencia.cauro.gov.br/wp-content/uploads/CONVÊNIO-Editável-Pagamento-RRT-Orgão-Público.docx>).



ANEXO I - MODELO DE CONVÊNIO Nº.xx/xxxx

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM
ORGÃO XXXXXX E A AUTÁRQUIA
FEDERAL CONSELHO DE ARQUITETURA
E URBANISMO DE RONDONIA - CAU/RO
PROC. ADM. Nº. XXX/20XX**

O ORGÃO CONVENIENTE..... pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, com sede Administrativa no endereço, neste ato representada pelo(a), portadora da Cédula de Identidade RG. nº SSP/SP e do CPF/MF nº., de ora em diante denominada **CONVENIENTE** e de outro lado a empresa **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE RONDONIA - CAU/RO**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.008.662/0001-85, com sede a AV CARLOS GOMES, 501 Bairro CAIARI CEP 76801-166, Cidade PORTO VELHO, Estado RO, representada neste ato pela Sr xxxxxxxxxxxx, portadora do CPF nº, doravante denominada de **CONVENIADO** resolvem celebrar o presente instrumento, na forma a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 55, inciso I).

O presente CONVÊNIO tem por objeto o CONVÊNIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE RONDÔNIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO **ORGÃO CONVENIENTE**..... PARA: PAGAMENTOS DE RRT'S – NAS EMISSÕES REGISTRO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA e DEMAIS REGISTROS E TAXAS CORRELATAS AS OBRAS OU SERVIÇOS TÉCNICOS DE ARQUITETURA E URBANISMO.

FUNDAMENTAÇÃO:

- **LEI FEDERAL Nº 12.378, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2010.**

Regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo; cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal - CAUs; e dá outras providências.

Sítio Eletrônico: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/112378.htm

- **Sobre o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT na lei 12.378/2010:**

Art. 45. Toda realização de trabalho de competência privativa ou de atuação compartilhadas com outras profissões regulamentadas será objeto de Registro de Responsabilidade Técnica - RRT.

§ 1º Ato do CAU/BR detalhará as hipóteses de obrigatoriedade da RRT.

- **Ato CAU/BR:**

RESOLUÇÃO Nº 91, DE 9 DE OUTUBRO DE 2014 - CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL (CAU/BR)

Dispõe sobre o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) referente a projetos, obras e demais serviços técnicos no âmbito da Arquitetura e Urbanismo e dá outras providências

Art. 10. A taxa referente ao RRT será paga ao CAU/UF a que se vincular a atividade técnica de que se constitui, respeitadas as seguintes condições:



I – ao CAU/UF da jurisdição em que se localizar o empreendimento (...).

Sítio Eletrônico: <https://transparencia.caubr.gov.br/resolucao91/>

- **Regimento Interno do CAU/RO**

Capítulo I - Seção II - Das Competências do CAU/RO

Art. 3º Em conformidade com a Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, com o Regimento Geral do CAU e com o Regimento Interno do CAU/RO, competete ao CAU/RO, no âmbito de sua jurisdição:

(...)

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONVÊNIO E OS CASOS OMISSOS

O respaldo jurídico do presente CONVÊNIO encontra-se consubstanciado em conformidade com o Art. 116. da Lei n.º 8.666/93.

§ 1º - Os casos omissos, que por ventura, vierem a existir serão comunicados autoridade competente do órgão CONVENIENTE, que o encaminhará à Assessoria Jurídica para se pronunciar, devendo ser resolvido nos moldes da legislação vigente e que não contrariem o interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

A prestação do convênio se dará para cada exercício, onde as RRT'S serão emitidas de acordo com a demanda de projetos cadastrados pelo Profissional de Arquitetura e Urbanismo no Órgão Competente CAU/RO.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E REAJUSTAMENTO

A CONVENIENTE pagará a CONVENIADA, no valor unitário conforme tabela atualizada do valor de taxas e RRT do ato expedido pelo CAU/BR, conforme Parágrafo único, art. 49, da lei 12.378 de 31 de dezembro de 2010. Referente a cada unidade de RRT'S pelo fornecimento dos serviços, descritos na cláusula primeira.

§ 1º. O pagamento será realizado mensalmente e ou em conformidade com as normas e diretrizes do CAU-RO, através do setor ou secretaria Financeira do ÓRGÃO CONVENIENTE. Não serão efetuados qualquer tipo de antecipação de pagamento ou após vencimento e serão pagos conforme GUIA de boleto emitido pelo sistema do CAU/RO referente ao RRT – Registro de Responsabilidade Técnica emitido.

§ 2º. O desembolso máximo será o valor de acordo com a disponibilidade dos recursos financeiros empenhados; observado o § 1º desta cláusula.

§ 3º. **Do Reajuste: Como critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, conforme lei federal 12.378/2010, Art. 49:**

Parágrafo único. O valor referido no caput será atualizado, anualmente, de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, calculado pela



Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, nos termos de ato do CAU/BR.

§ 4º. Os valores deste CONVÊNIO por força de lei sempre serão reajustados na mudança de um exercício para o outro, conforme § 3º e com índice citado.

§ 5º. As penalizações por atraso no pagamento consistirão apenas na atualização financeira nos termos do disposto pelo CAU/BR.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

O prazo de vigência do CONVÊNIO, contados a partir da assinatura do CONVÊNIO, ___/___/___ e término ___/___/___ podendo ser prorrogado conforme Lei 8666/93, art Art. 57º, II.

CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A presente despesa correrá por conta das seguintes dotações:

XXXXXXXX

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII).

DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIENTE:

- Efetuar o pagamento à empresa, de acordo com a forma e prazos estabelecidos;
- Rejeitar ou faturas entregues equivocadamente ou em desacordo com as especificações mínimas exigidas neste ato convocatório;
- Receber faturas correspondentes, por intermédio da unidade responsável por fiscalizar, ou por outro servidor designado para esse fim.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA:

- Fornecer o serviço sempre com as especificações solicitadas;
- Corrigir os serviços que estiver em desacordo com o estabelecido no "Código de Defesa do Consumidor" ou, ainda, fora do prazo estipulado;
- Fornecer sistema para emissão de RRT e geração de respectivas guias para pagamento com prazos normativos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII).

O não cumprimento do objeto do CONVÊNIO, e das demais cláusulas, implicará na aplicação de sanções a CONVENIADA, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 alterada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98.

§ 1º - As sanções de que trata o "caput" desta cláusula, poderão ser das seguintes naturezas:

- Advertência;
- Rescisão do CONVÊNIO;

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO (art. 65).



Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93, alterada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98, devidamente comprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII e IX).

A CONVENIENTE poderá rescindir o presente CONVÊNIO, unilateralmente, de acordo com o previsto no inciso I, do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98.

§ 1º - No caso de rescisão do CONVÊNIO, fica obrigada a comunicar tal decisão, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§ 2º - Fica este CONVÊNIO rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos de inadimplemento por:

- I – Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos.
- II – Cometimento de irregularidade grave no cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos.
- III – Atraso injustificado da entrega do serviço licitado.

Porto Velho/RO, xx de xxxxxxxx de 20xx.

Pela CONVENIENTE:

Pela CONVENIADA:

CONVENIENTE:

CONVENIADA:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante Legal

XXXXXXXXXX

Presidente do CAU/RO

TESTEMUNHAS:

Assinatura:

Nome: _____

Cpf: _____

Assinatura:

Nome: _____

Cpf: _____